

- b) Do ano complementar de Tradução e Interpretação da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau, com o plano de estudos aprovado pela Portaria n.º 207/97/M, publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, n.º 36/1997, de 8 de Setembro;

Considerando o disposto no n.º III do anexo I da Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e da República Popular da China sobre a Questão de Macau, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/87, de 14 de Dezembro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 38-A/87, da mesma data;

Considerando o disposto no artigo 4.º do Acordo de Cooperação na Área da Educação e Cultura entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, aprovado pelo Decreto n.º 25/2002, de 21 de Agosto;

Considerando o disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio;

Tendo em vista aferir se a estrutura e exigência científica e pedagógica do referido curso é de nível idêntico à dos cursos homólogos ministrados pelos estabelecimentos de ensino superior politécnico portugueses;

Sob proposta do conselho coordenador dos institutos superiores politécnicos:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio:

Designo, para a aferição dos referidos requisitos, a seguinte comissão de especialistas:

Professor-coordenador José Vítor do Carmo Rodrigues Adragão, do Instituto Politécnico de Setúbal, que presidirá.

Professor-coordenador Luís Filipe Barbeiro, do Instituto Politécnico de Leiria.

Equiparada a professora-adjunta Maria Del Cármen Arau Ribeiro, do Instituto Politécnico da Guarda.

14 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

**Despacho n.º 856/2006 (2.ª série).** — Na sequência da solicitação apresentada pela Escola Superior de Turismo de Macau, de reconhecimento, no sistema de ensino superior português:

- a) Do curso de bacharelato em Gestão de Empresas Turísticas da Escola Superior de Turismo de Macau, com o plano de estudos aprovado pelo despacho n.º 62/2002, do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, n.º 30/2002, de 29 de Julho;

- b) Do curso complementar de Gestão de Empresas Turísticas da Escola Superior de Turismo de Macau, com o plano de estudos aprovado pelo despacho n.º 62/2002, do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, n.º 30/2002, de 29 de Julho;

Considerando o disposto no n.º III do anexo I da Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e da República Popular da China sobre a Questão de Macau, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/87, de 14 de Dezembro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 38-A/87, da mesma data;

Considerando o disposto no artigo 4.º do Acordo de Cooperação na Área da Educação e Cultura entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, aprovado pelo Decreto n.º 25/2002, de 21 de Agosto;

Considerando o disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio;

Tendo em vista aferir se a estrutura e exigência científica e pedagógica do referido curso é de nível idêntico à dos cursos homólogos ministrados pelos estabelecimentos de ensino superior politécnico portugueses;

Sob proposta do conselho coordenador dos institutos superiores politécnicos:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio:

Designo, para a aferição dos referidos requisitos, a seguinte comissão de especialistas:

Professor-coordenador Manuel Caldeira Pais, da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, que presidirá.

Professora-adjunta Eunice Rute Gonçalves, da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

Professora-adjunta Rita Anselmo de Almeida, da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

14 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

**Despacho n.º 857/2006 (2.ª série).** — Sob proposta do Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior;

Considerando o disposto na alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/98, de 11 de Julho;

Considerando o disposto no meu despacho n.º 18 480/2005 (2.ª série), de 25 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 38/94, de 21 de Novembro (Lei da Avaliação do Ensino Superior), alterada pela Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro (Regime Jurídico do Desenvolvimento e da Qualidade do Ensino Superior):

Homologo a alteração à composição da comissão II de peritos para a avaliação externa referente ao ano lectivo de 2004-2005 dos cursos de ensino superior politécnico da área da Enfermagem, que passa a ser constituída por:

Marta Hansen Lima Basto Correia Frade, professora-coordenadora aposentada da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende, que preside.

Maria Teresa Calvário Antunes, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca.

Maria Salomé Cordeiro Relvão Sacadura, enfermeira-directora do Centro Hospitalar Médio Tejo.

Daniel Marques da Silva, professor-coordenador da Escola Superior de Saúde de Viseu.

Abel Avelino de Paiva e Silva, professor-coordenador da Escola Superior de Enfermagem de São João.

Maria Manuela Nenê Cordeiro, professora-adjunta da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa.

Maria José Tavares de Pina Borges Ferreira, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa.

Vítor Manuel da Costa Pereira Rodrigues, professor-coordenador da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real.

Maria Zita Rodrigues Alves, professora-coordenadora da Escola Superior de Saúde de Bragança.

Paulino Artur Ferreira de Sousa, professor-coordenador da Escola Superior de Enfermagem de São João.

Dulce Maria Pereira Garcia Galvão, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto.

Luísa Maria Brochado Pinto, professora-adjunta da Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa.

14 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

**Despacho n.º 858/2006 (2.ª série).** — Na sequência da solicitação apresentada pelo Instituto Politécnico de Macau, de reconhecimento, no sistema de ensino superior português, do curso complementar de Educação Física e Desporto da Escola de Educação Física e Desporto do Instituto Politécnico de Macau, com o plano de estudos aprovado pela Portaria n.º 96/97/M, publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, n.º 18/1997, de 5 de Maio;

Considerando o disposto no n.º III do anexo I da Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e da República Popular da China sobre a Questão de Macau, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/87, de 14 de Dezembro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 38-A/87, da mesma data;

Considerando o disposto no artigo 4.º do Acordo de Cooperação na Área da Educação e Cultura entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, aprovado pelo Decreto n.º 25/2002, de 21 de Agosto;

Considerando o disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio;

Tendo em vista aferir se a estrutura e exigência científica e pedagógica do referido curso é de nível idêntico à dos cursos homólogos ministrados pelos estabelecimentos de ensino superior politécnico portugueses;

Sob proposta do conselho coordenador dos institutos superiores politécnicos:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio:

Designo, para a aferição dos referidos requisitos, a seguinte comissão de especialistas:

Professor-coordenador José de Jesus Fernandes Rodrigues, do Instituto Politécnico de Santarém, que presidirá.